

Paraver

Tratam os autores do veto jurídico parcial
ao projeto de lei complementar n. 40/2022, re-
correndo especificamente sobre o art. 25, § 4º e o
art. 38, § 5º, por alguma ofensa à LRF.

Analisando as razões, entende que não
merecem prosperar, visto que a Câmara
municipal possui seu poder de iniciativa dentro
dos limites constitucionais, não podendo ser
arbitrada em sua forma típica constitucional.
Opino assim pelo arquivamento do veto

Natal, 10 de outubro de 2022.

